

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL  
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
ONGs e COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Eleição Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Água Limpa (Biênio: 2015-2017)

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no Art. 5º, § 2º, inc. I, II e V deste edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE TITULAR  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Caso o representante indicado seja conselheiro de Comitê de Bacia Hidrográfica:  
Data da posse junto ao Conselho: \_\_\_\_\_ Vigência do mandato: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DE SUPLENTE  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Caso o representante indicado seja conselheiro de Comitê de Bacia Hidrográfica:  
Data da posse junto ao Conselho: \_\_\_\_\_ Vigência do mandato: \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL  
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
POPULAÇÃO DO ENTORNO  
Eleição Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Água Limpa (Biênio: 2015-2017)

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no Art. 5º, § 2º, inc. I, II e V deste edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE/ASSOCIAÇÃO DE POPULAÇÃO DO ENTORNO  
Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DETITULAR  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Caso o representante indicado seja conselheiro de Comitê de Bacia Hidrográfica:  
Data da posse junto ao Conselho: \_\_\_\_\_ Vigência do mandato: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DESUPLENTE  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Caso o representante indicado seja conselheiro de Comitê de Bacia Hidrográfica:  
Data da posse junto ao Conselho: \_\_\_\_\_ Vigência do mandato: \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL  
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA REPRESENTANTES DE TRABALHADORES/PRODUTORES (SINDICATOS/ASSOCIAÇÕES) E ENTIDADES PERTENCENTES AO SETOR PRIVADO  
Eleição Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Água Limpa (Biênio: 2015-2017)

Atenção! É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes deste cadastro com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no Art. 5º, § 2º, inc. IV deste edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO, ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DETITULAR  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER À VAGA DESUPLENTE  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ // CPF: \_\_\_\_\_ // Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: Rua/Av: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ UF: MG

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome Completo e assinatura do dirigente máximo do Órgão ou da Chefia Imediata.

ANEXO IV

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

Atividade	Prazo	Local
Evento a recurso contra o Edital.	05 (cinco) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36500-000, Caixa Postal 176.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	15 (quinze) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Cadastramento/Inscrição dos interessados	90 (noventa) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	As fichas cadastrais devem ser encaminhadas à sede do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36500-000, Caixa Postal 176.
Habilitação	15 (quinze) dias após o fechamento do período de inscrições.	Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36500-000, Caixa Postal 176.
Divulgação do resultado da habilitação	1 (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Evento a recurso contra o resultado da habilitação	05 (cinco) dias contados da publicação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36500-000, Caixa Postal 176.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Eleição	10 (dez) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	Sede da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Mar de Espanha., localizada a Senador Cortes, s/n, Centro, Mar de Espanha/MG, CEP: 36.640-000.
Divulgação do resultado da eleição	5 (cinco) dias após a eleição	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Prazo para o resultado da eleição	10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Mata, localizado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36500-000, Caixa Postal 176.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Nome; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio [2015 a 2017]	05 (cinco) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br

COMUNICADO

A Chefê de Escritório do Regional Nordeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por delegação de competência, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito, considerando a impossibilidade de notificação da atuação através Aviso de Recebimento – AR, conforme art. 71 da Lei 14.184/02,

que foi lavrado os seguintes Autos de Infração de responsabilidade do mesmo:

Nome	Auto Infração	Data Emissão	Valor (R\$)
Moises Alves de Oliveira	23168/2010	09/10/2010	9.431,16
Edson Soares de Figueiredo	10309/2010	04/07/2010	8.273,50
Valdelino Andrade Porto	5663/2010	01/09/2010	26.375,00

As sanções administrativas foram lavradas em razão de descumprimento à Lei Estadual florestal nº 14.309/02 e Decreto Estadual nº 44.844/2008. O autuado tem o prazo legal de 20 dias, com termo inicial na data desta publicação, para o pagamento da multa fixada ou a apresentação da defesa administrativa perante o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas.

Teófilo Otoni, 16 de dezembro de 2014.

(a)Janaina Mendonça Pereira – Chefê Regional Nordeste

17 643603 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

Os Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental da Central Metropolitana e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo: 19446/2012, Empreendedor: Consórcio Boulevard V, Município: Belo Horizonte, Status: Indeferido, Portaria: 01964/2014. \*Processo: 17395/2012, Empreendedor: Q3 Participações Ltda, Município: Nova Lima, Status: Indeferido, Portaria: 01965/2014. \*Processo: 14818/2012, Empreendedor: Mateus de Lima Costa, Município: Patrocínio, Status: Indeferido, Portaria: 01966/2014. \*Processo: 22697/2013, Empreendedor: Otaniel José Pereira, Município: Nova Ponte, Status: Indeferido, Portaria: 01967/2014. \*Processo: 19107/2011, Empreendedor: Icléia Vanda Siqueira, Município: Presidente Olegário, Status: Indeferido, Portaria: 01968/2014.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, CENTRAL METROPOLITANA e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2014.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo: 19721/2011, Empreendedor: Washington Hirovuki Endo, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01969/2014.

O Processo Administrativo encontra-se disponível em arquivo próprio do SISEMA para consulta e cópia. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2014.

Marília Carvalho de Melo - Diretora-Geral do IGAM.

17 643255 - 1

Deliberação Normativa CA/IGAM nº 01, de 17 de dezembro de 2014.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IGAM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e,

CONSIDERANDO a publicação Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014 que reorganizou a estrutura organizacional do IGAM;

D E L I B E R A, ad referendum do Plenário:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento Interno contém as normas de organização e funcionamento do Conselho de Administração do Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra Conselho e a sigla CA/IGAM equivalem à denominação Conselho de Administração.

Art. 2º. O Conselho de Administração - CA/IGAM é o órgão colegiado, normativo e deliberativo do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e tem como competências o controle financeiro, contábil e patrimonial da Autarquia.

Capítulo II

Da Finalidade e das Competências

Art. 3º. O CA/IGAM tem por finalidade estabelecer normas gerais da Autarquia, competindo-lhe:

- I - aprovar:
  - a) os planos e os programas gerais de trabalho;
  - b) a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual;
  - c) as propostas de organização administrativa;
  - d) as propostas de alteração de quadro de pessoal;
- II - autorizar a aquisição de bens imóveis e alienação;
- III - decidir recurso contra os atos do Diretor-Geral e seus delegatários, com exceção daqueles relativos à aplicação de penalidades às infrações descritas na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º. O Conselho de Administração do IGAM tem a seguinte composição:

- I - membros natos:
  - a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;
  - b) Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que é o seu Vice Presidente;
  - c) Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
  - d) Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEMAD;
  - e) Diretor de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia do IGAM;
  - f) Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas do IGAM;
  - g) Chefê da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEI da SEMAD;
- II – membros designados:
  - a) um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA –, e por elas indicado em lista tripartite;
  - b) um representante de usuários de recursos hídricos, indicado por seus órgãos representativos em lista tripartite;
  - c) um representante dos servidores do IGAM eleitos entre seus pares, na forma de regulamento, por eles indicado em lista tripartite;
  - d) um representante das entidades técnico-científicas relacionadas com recursos hídricos com atuação em Minas Gerais, por elas indicado em lista tripartite;

e) dois membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas de notório saber e de destacada atuação na área.

§1º O Chefe de Gabinete do IGAM exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

§2º Os membros designados na forma estabelecida pelo inciso II, caput, terão um suplente que os substituirão em casos de impedimentos e ausências, com exceção dos membros indicados pelo Governador do Estado.

§3º Os membros natos, quando não puderem participar das reuniões do CA/IGAM devem indicar outro representante, através de instrumento de mandato.

§4º Em caso de vacância dos representantes designados como membros do Conselho, o suplente assume a titularidade, devendo ser indicado novo suplente.

§5º A função de membro do CA/IGAM é de relevante interesse público e, assim, não caberá ao ocupante o recebimento de qualquer remuneração.

§6º Cada mandato do CA/IGAM terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato do Governador do Estado.

Capítulo IV

Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos do CA/IGAM:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Vice- Presidência;
- IV- Secretaria Executiva.

Capítulo V

Das Competências do Presidente, do Secretário Executivo e Membros do Conselho de Administração do IGAM

Art. 6º. Compete à Plenária discutir, votar e deliberar a prática de atos necessários ao exercício de suas competências descritas no art. 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Plenária é a instância superior de deliberação do CA/IGAM, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014.

Art. 7º. Compete ao Presidente do CA/IGAM:

- I- representar o CA/IGAM;
- II- presidir as sessões e trabalhos do CA/IGAM;
- III- convocar, formalmente, nos prazos previstos neste Regimento Interno, as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV- dirigir as discussões e votações, coordenando os debates;
- V- resolver as questões de ordem;
- VI- utilizar o voto comum e o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII- decidir "ad referendum" os casos urgentes ou casos inadmissíveis de interesse ou de salvaguarda do CA/IGAM, submetendo as decisões à homologação da Plenária na reunião imediata à prática dos atos decisórios descritos neste inciso.

Parágrafo único. Compete ao Vice- Presidente do CA/IGAM substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo do CA/IGAM: I- praticar atos necessários à operacionalização das reuniões;

- II- enviar a pauta das reuniões do Conselho, devidamente instruída aos conselheiros, observado os prazos legais, juntamente com todo o material necessário para apreciação dos membros do CA/IGAM;
- III- encaminhar informações relativas ao IGAM para os membros quando solicitado;
- IV- criar dispositivos de controle de presença dos conselheiros;
- V- realizar as devidas comunicações oficiais;
- VI- coordenar a renovação do CA/IGAM, mediante convocação por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico do IGAM e da SEMAD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso;
- VII- outros atos inerentes ao secretariado.

Art. 9º. Compete aos membros do CA/IGAM:

- I- comparecer às reuniões;
- II- debater a matéria em discussão;
- III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV- formular questão de ordem;
- V- pedir vista de matéria;
- VI- relatar processo;
- VII- apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII- votar;
- IX- propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 10. O CA/IGAM reunir-se-á:

- I- ordinariamente, preferencialmente na segunda semana dos meses de março e setembro;
- II- extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação fundamentada de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. A convocação de reunião far-se-á, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para a ordinária, e 03 (três) dias corridos para a extraordinária.

§2º. A convocação referida no parágrafo anterior deverá estabelecer o dia, hora e local da reunião, estando acompanhada da pauta da reunião e dos documentos a serem submetidos à apreciação e à deliberação dos membros do CA/IGAM.

§3º. Os documentos poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM ou em outro endereço informado no ofício convocatório, bem como enviados junto à convocatória, a critério do Secretário Executivo.

Art. 11. A critério do Presidente do CA/IGAM, ou de maioria dos membros presentes, e para elucidação de matérias em discussão pelo Conselho, poderão manifestar nas reuniões outras pessoas, sem direito a voto.

Art. 12. As sessões do CA/IGAM só podem ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com um 1/3 (um terço) de seus membros, a qual realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.

Art.13. As eventuais faltas às reuniões deverão ser imediatamente justificadas.

Art.14. As reuniões do CA/IGAM obedecerão ao seguinte roteiro:

- I- abertura;
- II- comunicado dos conselheiros;
- III- leitura e votação da Ata da sessão anterior;
- IV- relato dos assuntos a deliberar;
- V- discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;
- VI- assuntos gerais;
- VII- encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

Art.15. Antes do encerramento da discussão da matéria, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, cumprindo-lhe apresentar seu parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo concessão de prazo maior, aprovada pelo CA/IGAM, obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias.

- §1º Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado ao Secretário Executivo e disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião imediatamente subsequente.
- §2º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.
- §3º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o parecer a que se refere o caput deste artigo ser entregue em conjunto ou separadamente.
- §4º O relatório de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do respectivo colegiado.
- §5º O parecer de que trata este artigo será encaminhado a todos os